



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



PROCEDIMENTO Nº. 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2026

CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2026, E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NAS RESOLUÇÕES DA MESA DIRETORA nº 05/2023, 03/2024 E 06/2024, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATO Nº. /2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.694/0001-17, com sede na cidade de Ipiranga/PR, na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhora **MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 049.856.159-35, de outro lado _____, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", tem entre si, justo e contratado o presente Contrato para a prestação do serviço de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro patrimonial do imóvel público onde está instalada a Câmara Municipal de Ipiranga/PR, incluindo a edificação, suas instalações, móveis, equipamentos e demais bens patrimoniais, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; às Resoluções da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiranga nºs 05/2023, 03/2024 e 06/2024, ao Processo de Dispensa de Licitação nº /2026; à proposta vencedora e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro patrimonial do imóvel público onde está instalada a Câmara Municipal de Ipiranga/PR, incluindo a edificação, suas instalações, móveis, equipamentos e demais bens patrimoniais, contemplando, no mínimo, as coberturas e respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) descritos a seguir, conforme descrição que segue e termo de referência constante do procedimento nº 14/2026, dispensa eletrônica nº ____/2026:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	SEGURO PATRIMONIAL Imóvel público onde está instalada a sede da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, incluindo edificação, instalações, móveis, equipamentos e demais bens patrimoniais.	serviço (apólice)	1		
TOTAL DO LOTE:						

Parágrafo Primeiro - Dados do bem segurado:

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Nome do Segurado	Câmara Municipal de Ipiranga
CNPJ	77.778.694/0001-17
Endereço	Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, Centro, Ipiranga/PR, CEP 84.450-000
Objeto do Seguro	Prédio (Seguro de bem imóvel público)
Tipo de Seguro	Seguro novo
Prazo de Vigência	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parágrafo Segundo - Coberturas mínimas exigidas e respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI):

COBERTURA	LMI (R\$)	DESCRIÇÃO DA COBERTURA
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	1.400.000,00	Garante indenização por danos ao prédio, instalações, móveis, equipamentos e demais bens em decorrência de incêndio, queda de raio e explosão.
Vendaval, Granizo, Tornado, Ciclone e Impacto de Veículos	250.000,00	Cobre danos causados por eventos climáticos e impactos externos, incluindo destelhamentos, danos em fachadas, esquadrias e cobertura.
Danos Elétricos	80.000,00	Cobre prejuízos decorrentes de curto-circuito, oscilações de energia, sobretensão e descargas elétricas.
Equipamentos Eletrônicos	80.000,00	Garante indenização por danos materiais aos equipamentos eletrônicos decorrentes de eventos cobertos pela apólice.
Roubo ou Furto Qualificado	50.000,00	Indeniza perdas decorrentes de roubo ou furto mediante arrombamento ou rompimento de obstáculos.
Quebra de Vidros, Espelhos e Divisórias	10.000,00	Cobre despesas de substituição de vidros, portas, janelas e divisórias danificadas.
Responsabilidade Civil Operações	20.000,00	Cobre danos materiais e corporais involuntariamente causados a terceiros em razão das atividades da Câmara Municipal.
Vazamento de Tubulações	20.000,00	Garante cobertura para danos ocasionados por rompimento acidental de tubulações e sistemas hidráulicos.
Despesas Extraordinárias	50.000,00	Verba para locação temporária de outro espaço para não interromper as atividades legislativas.

Parágrafo Terceiro - As coberturas e LMI acima constituem exigências mínimas, podendo a CONTRATADA ofertar condições e limites superiores, desde que sem ônus adicional para a CONTRATANTE além do valor estimado.

Parágrafo Quarto - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº /2026 e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A vigência da cobertura securitária será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da emissão da apólice. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa, interesse da Administração e prévia autorização da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Sexta;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas ou apólices, por servidor competente;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- e) Cumprir fielmente o Contrato;
- f) Atestar a realização dos serviços/entrega da apólice.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo de seguros patrimoniais/compreensivo empresarial, e realizar a entrega do serviço objeto deste contrato nas especificações descritas no termo de referência do procedimento administrativo nº 14/2026, dispensa eletrônica nº ____/2026;
- b) Emitir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura deste contrato ou da formalização da contratação, apólice em nome da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, CNPJ nº 77.778.694/0001-17, com endereço de correspondência na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, Centro, Ipiranga/PR, CEP 84.450-000, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa;
- c) Incluir nas coberturas do seguro, no mínimo: incêndio, queda de raio e explosão; vendaval, granizo, tornado, ciclone e impacto de veículos; danos elétricos; equipamentos eletrônicos; roubo ou furto qualificado; quebra de vidros, espelhos e divisórias; responsabilidade civil de operações; vazamento de tubulações; e despesas extraordinárias para locação temporária de espaço alternativo, com os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) especificados na Cláusula Primeira;
- d) Garantir a continuidade da cobertura durante todo o período de vigência, sem qualquer interrupção, sendo sua responsabilidade comunicar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o vencimento da apólice para fins de eventual renovação contratual;
- e) Entregar os documentos da apólice impressos ou via e-mail, juntamente com os certificados e orientações de acionamento da assistência, nos endereços eletrônicos financeiro.camaraipiranga@gmail.com ou legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br, ou pessoalmente na sede da Câmara de Ipiranga, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



f) Substituir, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ipiranga, qualquer apólice ou documento que não esteja em conformidade com o especificado no Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal do erro;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor global do presente contrato é de R\$ xxxx ().

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do atesto da nota fiscal/apólice pelo fiscal designado, conforme previsto no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica ou apólice de seguro,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



acompanhada do boleto bancário ou dos dados para depósito/transferência em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

Conta: _____ Banco: _____ Agência: _____ PIX _____

Parágrafo Terceiro: Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto contratado, sendo exigido o cumprimento integral das obrigações como condição para liberação de qualquer valor.

Parágrafo Quinto: Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo Sexto: As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente desta CONTRATANTE:

01.001	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Atividades do legislativo Municipal
33.90.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a CONTRATADA pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.718/2021 e Decreto Municipal nº 27/2021.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta contratação será considerado devidamente entregue e recebido mediante a apresentação e entrega formal das apólices, contemplando integralmente as coberturas exigidas neste contrato e no Termo de Referência, formalizando-se o recebimento definitivo mediante termo próprio, condicionado à verificação da conformidade das apólices com as exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Parágrafo Único: A inobservância das condições aqui estabelecidas poderá ensejar a recusa do recebimento, a rescisão da contratação e a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por representante da Câmara Municipal, nomeados por portaria da presidência da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Nome do Fiscal:

Cargo:

Matrícula:

Parágrafo Primeiro: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX, e Art. 155, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Ipiranga, xxx de xxxxx de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Meiriane Mendes Lepka Correia

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG: